

## ATA Nº 01 - CONCORRÊNCIA 002/2019

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, LISIANE LOPES ALTMANN, Presidente, MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e pelo Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, foi aberta a Concorrência número zero dois barra dois mil e dezenove, que tem como objeto contratação, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução da obra de reforma interna do Hospital São José de Taquari, RS, com área total de 434,95 m<sup>2</sup>, contemplando a reforma total do Centro Cirúrgico e Centro de Material Esterilizado e a reforma parcial da Sala de Endoscopia, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos anexos ao edital. No momento da abertura da sessão houve a presença dos seguintes licitantes: DELTA N CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.915.473/0001-32, representada por Juliano Nascente, portador do RG 5070960835; e UPPER ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.301.901/0001-56, representada por Lauri Silvio Machado Junior, portador do RG nº8098850087. Pela Comissão Permanente de Licitações, e demais membros auxiliares, foi procedida a abertura e julgamento dos envelopes no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa DELTA N CONSTRUTORA LTDA-EPP foi considerada inabilitada por não ter atendido o item II.1.3, letras “b” e “c”, por ter apresentado os atestados de capacidade técnica operacional e profissional que não atendem o exigido no edital, uma vez que nos mesmos não constam obras de características semelhantes e de complexidade tecnológicas equivalentes ou superiores ao objeto da licitação. A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI - ME foi considerada inabilitada por não ter atendido na íntegra o item II.1.3, letra “c”, não tendo constado, nos atestados de capacidade técnica operacional apresentados, o serviço de climatização elencado na letra “d”. Ocorrências: 1) O representante da empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI – ME solicitou fosse registrado na presente ata que conforme item II.1.3, “c”, notou-se a impossibilidade de apresentar em um mesmo atestado serviços de habilitações distintas, no caso, obra civil e climatização, que são de profissionais de áreas diferentes, engenheiro civil e engenheiro mecânico respectivamente. Dessa forma, abre-se o prazo recursal referente a fase de habilitação, dispondo às interessadas de até cinco dias úteis para interposição de recurso, a contar do recebimento da presente ata. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.